

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°
893, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 893, DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Os artigos 5º e 7º da MP 893/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre servidores públicos de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União.

.....” (NR)

“Art. 7º O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único.” (NR)

CD/19091.43687-49

JUSTIFICAÇÃO

O Governo atual enviou ao Congresso a MP 893/2019 com o declarado intuito de 'blindar' o antigo Coaf, agora denominado Unidade de Inteligência Financeira – UIF, vinculada ao Banco Central do Brasil. Ocorre que, se o objetivo é de fato esse, grave falha no texto enviado necessita ser corrigida.

Interessante observar que na lei que criou o Coaf, Lei 9.613, de 1998, a composição do órgão restringia-se a servidores públicos efetivos de alguns órgãos listados no art. 16. Agora, para a UIF, permite-se a livre nomeação tanto para o seu Conselho Deliberativo quanto para o quadro técnico da Unidade.

Obviamente, há fora do serviço público pessoas competentes e de reputação ilibada, com vasto conhecimento no tocante ao combate à lavagem de dinheiro. O problema são os potenciais conflitos de interesse que surgem ao se nomear pessoas de fora do serviço público, frisando-se que, no caso dos Conselheiros, não há previsão de qualquer remuneração.

Há ainda a questão do sigilo. Quando se abre espaço para a livre indicação, põe-se em risco a confidencialidade dos dados do sistema financeiro, colocando-se sob suspeição a própria UIF.

Especificamente no tocante ao Conselho, fica clara a facilidade de se encontrar pessoal qualificado dentro do serviço público. No último dia 20/8, com a MP já publicada, o Presidente do BC nomeou 11 Conselheiros para a nova estrutura, com a presença de servidores de órgãos como Receita, PF, BC, Abin, PGFN e CVM, todos eles previstos na lei que criou o Coaf.

Diante do exposto, de modo a contribuir com o desejo expresso pelo atual Governo no sentido de resguardar e preservar o novo órgão, e mesmo para evitar qualquer ilação de uso político do mesmo, sugerimos as alterações na composição da UIF, no sentido de restringir seus quadros a servidores públicos, da mesma forma prevista quando da criação do Coaf.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.



Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Democratas/BA

CD/19091.43687-49